

PORTARIA Nº 064/2022, DE 09 DE JUNHO DE 2.022

“Retifica a Portaria nº 357/2019 que concedeu o benefício de Pensão por Morte para os menores Kauã Carvalho Ferreira, Riquelme Carvalho Pereira e Wanderson Carvalho Ferreira, dependente do ex-servidor Adailton Ferreira Fragoso e dá outras providências”.

A PRESIDENTE do Instituto de Previdência Social do Município de Gurupi – GURUPI PREV, no uso de sua competência e atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 016/11, de 28 de junho de 2.011 e ainda de acordo com o §7º do art. 40 da Constituição Federal c/c art. 44 e seg. da Lei Complementar nº 017, de 28 de junho de 2.011;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica retificada a Portaria nº 357/2019 que concedeu o benefício de Pensão por Morte, em decorrência do falecimento do servidor inativo **ADAILTON FERREIRA FRAGOSO**, matrícula 6722, ocorrido no dia 04/05/2019, para constar a temporalidade para cada um dos beneficiários: **temporária até 04/09/2022** para **KAUÃ CARVALHO FERREIRA**, no valor correspondente a 33,33% (trinta e três e trinta e três por cento) da totalidade da remuneração do servidor, na data anterior ao óbito, que perfaz um total de **R\$ 372,59 (trezentos e setenta e dois reais e cinquenta e nove centavos)**; **temporária até 13/08/2029** para **RIQUELME CARVALHO PEREIRA**, no valor correspondente a 33,33% (trinta e três e trinta e três por cento) da totalidade da remuneração do servidor, na data anterior ao óbito, que perfaz um total de **R\$ 372,59 (trezentos e setenta e dois reais e cinquenta e nove centavos)** e **temporária até 11/07/2025** para **WANDERSON CARVALHO FERREIRA**, no valor correspondente a 33,33% (trinta e três e trinta e três por cento) da totalidade da remuneração do servidor, na data anterior ao óbito, que perfaz um total de **R\$ 372,59 (trezentos e setenta e dois reais e cinquenta e nove centavos)** conforme processo administrativo do GURUPI PREV, nº 078/2019, a partir da data do seu óbito, até posterior deliberação.

Art. 2º - O provento de pensão será revisto na mesma data e índice em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

Art. 3º - O pagamento do benefício fica a cargo do Gurupi Prev, conforme Lei Complementar nº 017, de 28 de junho de 2.011.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, para que surtam todos os seus legais efeitos de mister, retroagindo seus efeitos à data do óbito, 04.05.2019

Cumpra-se e Publique-se.

Gabinete da Presidência, aos 09 dias do mês de junho de 2022.

KÁRITA CARNEIRO PEREIRA SCOTTA

Presidente do GURUPI PREV

Decreto nº 043/21

GURUPI PREV INSTITUTO DE PREVIDENCIA
SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GURUPI

PUBLICADO NO PLACAR

Em 09/06/2022

CARIMBO/ ASSINATURA

Karinne Ribeiro P. Schmitt

Assessora de Arrecadação

Decreto nº 320/2021